



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2019 PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
BÁSICA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Coddias, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.619.770/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itapira SP, na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.714.671.0001-51, neste ato representado por seu representante Sr. **MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA**, brasileiro, sendedor propagandista, residente e domiciliado no Porto Alegre/RS, inscrito no PIS/MF sob nº 240.125.920.646, portador da cédula de identidade civil nº 1059603249, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram entre si, por este instrumento de pacto, as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, Processo Licitatório nº 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacéutica Básica, conforme relação de bens em anexo.
- 2.2. Não será aceito pedido de estoque de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratação terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. Não será aceito pedido de estoque de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 08h00 às 12h00 e às 14h00 às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel.: 1744-6922.
- 3.4. O recebimento dos produtos, bem como a solturação dos mesmos, será efetuado pela Sra. Carla Vitória Melegnassi ou por servidora devidamente designada para esta função.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilizar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE paga à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.567,73 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais com setenta e três centavos).

FREDERICO
WESTPHALEN/R.S.
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Fone: (51) 3744-5650 - Fax: (51) 3744-3697
Rua José Coddias, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua necessidade.

4.4. Deverá esta empresas/ fornecedores apresentar o número do conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal-fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, com local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Boleto Bancário, a fim de acelerar o momento de recebimento das mercadorias e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato cairá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2051 2390 31 00 00 00 00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não
2131 2390 31 00 00 00 00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não
2051 2390 31 00 00 00 00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2051 2390 31 00 00 00 00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIOS E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrecusáveis, exceto na hipótese de sobrevenirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de reajuste nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Maria Helena Chieffo Koeni e Sra. Carla Vitali Menegassi ou por servidor devidamente designado para este fim.

8.1. Os itens comprados serão examinados e conferidos, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da constatação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada quanto a irregularidade encontrada nos medicamentos entregues;
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos;
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos;
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da desvida Nota Fiscal;
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regimentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deve cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, salvo os de natureza civil ou criminal.



Phone: (51) 3744-1090 - Fax: (51) 3744-1092
 Rua José Cândido, 338 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolo ou culpa do fornecedor causada à contratante, a seus servidores ou terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- d) O material será avulso pelo qual dado, podendo a contratante recusar o recebimento;
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aqueles relativas às especificações;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- g) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- h) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo licitamento e conferir dos materiais;
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, passagens, encargos sociais e tributários;
- j) Aceitar nas hipóteses condicionais os acréscimos ou despesas que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. da Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como as responsabilidades do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do ultimo lance apertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado adveritência;
- d) executar o contrato com agravos à sua honra, até o limite de 100% dias após os quais será considerado como inexecução contratual, sendo diária de 0,5% sobre o valor liquidado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor liquidado do contrato;
- f) inexecução total do contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor liquidado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execuções cometidas declarando de inadimplência contratual com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor liquidado do contrato;

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

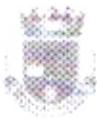
D) Por atraso na entrega do material: 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre a valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

H) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apelada. A critério da Administração Municipal e sendo possível o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devolução a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando fixa caso.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XIII, da Lei N° 866/93, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo 1º n.º 1º o) o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou Liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a terceiro, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venham causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou setor.

A rescisão do contrato, integralmente pelo Município, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio de Município, mediante a fixação de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica estabelecido o Forno da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir quaisquer divergências quanto ao cumprimento do presente Contrato.

E, nos estarem justos e contratados, faz-se o presente contrato, em duas cópias em originais de igual valor e forma que, após lido e lido conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 05 de fevereiro de 2018.

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal, em exercício
Contratante

Lesterninha:
Diogo E. Mazzafera
CPF: 010.653.980-76
Eliandra N. dos Santos
CPF: 973.635.050-87

MÁRCIO CRISTIANO MORETTO BRAGA
CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARMACÊUTICOS LTDA
Contratada

44.734.671/0001-51
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS
FARMACÊUTICOS LTDA.
ROD. ITAPIRA - LINDÓIA KM 14
CEP 13.974-900



Fone: (51) 3248-5000 - Fax: (51) 3744-1887
Rua José Canella, 150 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 99400-000
e-mail: fredericoconcessoes@ptt.gov.br